



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 089/2018-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 32, 42 e 59 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, bem como a necessidade de interpretação desses dispositivos legais sob a ótica dos novos paradigmas trazidos pela Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias-Gerais do Ministério Público, em 22/09/2016, em Brasília/DF, durante o 7.º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Carta de Brasília recomenda aos membros do Ministério Público a atuação pautada no planejamento estratégico e direcionada aos casos que guardam **relevância social**, como forma de obter-se maior **eficiência** no cumprimento da missão constitucional do *Parquet*;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 082/2018-CSMP;

**CONSIDERANDO** a rediscussão acerca do corte temporal para classificação dos processos tidos como prioridades institucionais (art. 2.º *caput* e Parágrafo Único), a saber 2015 a 2018, proposta pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

**CONSIDERANDO** a sugestão de inclusão da expressão "E INSTITUCIONAL" após "(...) RELEVÂNCIA SOCIAL", no art. 10, feita por parte da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

**CONSIDERANDO** a sugestão de inclusão, feita pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, da expressão "a que se refere o art. 2.º desta Resolução", na parte final do art. 11,



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a fim de evitar contradições e facilitar a compreensão do art. 2.º da citada Resolução;

**CONSIDERANDO** a alteração da redação do art. 12 para fins de fixar a data de início de vigência da Resolução n.º 082/2018-CSMP

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 26 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O art. 2.º, *caput* e Parágrafo Único da Resolução n.º 082/2018-CSMP passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2.º Cada Promotoria de Justiça que tiver acervo de procedimentos extrajudiciais anteriores ao ano de 2015 (dois mil e quinze) deve, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), realizar a verificação da compatibilidade mencionada no art. 12, por meio de autoinspeção, assegurado suporte, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para movimentação dos processos às unidades ministeriais com mais de 50 (cinquenta) procedimentos.

Parágrafo Único. A análise de compatibilidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada em procedimentos mais recentes, de 2015 (dois mil e quinze) a 2018 (dois mil e dezoito), numa segunda etapa de autoinspeção, em calendário a ser fixado por este órgão colegiado superior, desde que atendidos os paradigmas estabelecidos nas normas recomendatórias mencionadas.”

**Art. 2.º** O art. 10, da Resolução n.º 082/



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2018-CSMP, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Nas rotinas das Promotorias de Justiça que atuem com procedimentos extrajudiciais, será adotada a seguinte ordem de prioridade: primeiro os denominados CASOS URGENTES, depois os PROCEDIMENTOS ANTIGOS COM RELEVÂNCIA SOCIAL E INSTITUCIONAL, a seguir os procedimentos classificados como EXCEDENTES e, posteriormente, a atuação nos demais procedimentos em trâmite na respectiva Unidade Ministerial.”

**Art. 3.º** O art. 11, da Resolução n.º 082/2018-CSMP, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Por ato do Procurador-Geral de Justiça, será estabelecido cronograma de trabalho a que se refere o art. 2.º desta Resolução.”

**Art. 4.º** O art. 12, da Resolução n.º 082/2018-CSMP, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, a partir de 1.º de janeiro de 2019.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2018.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro e Relator*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*